



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Relatório Anual Autoridade de Monitoramento
Lei de Acesso à Informação
Exercício 2024

Santa Maria (RS), abril de 2025



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA
AUTORIDADE DE MONITORAMENTO**

**Relatório Anual Autoridade de Monitoramento
Lei de Acesso à Informação
Exercício 2024
VERSÃO 1 (2024-2025)
Processo Nº 23873.002547/2025-32**

Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação referente ao exercício de 2024, apresentado à Reitora do IFFar, aos órgãos de controle e à sociedade, nos termos do artigo 67 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Santa Maria (RS), abril de 2025

SUMÁRIO

1 Apresentação	3
2 SIC no IFFar	4
3 Transparência Ativa	7
4 Planos de Dados Abertos (PDA)	7
5 Recomendações	9

1 Apresentação

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI), que é elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), objetiva apresentar um relato com informações gerais e recomendações sobre o cumprimento do estabelecido nas normas sobre transparência ativa e passiva, conforme preconiza o artigo 67, II, do Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A função do relatório é, principalmente, disponibilizar informações relevantes sobre o assunto no IFFar para facilitar o adequado e almejado controle social.

Além disso, busca-se especial observância aos seguintes normativos: Lei Nº 12.527, de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI) —; Decreto Nº 7.724, de 2012; e, ainda, a Constituição Federal, especificamente em seu artigo 5º, inciso XXXIII. É importante destacar que a Lei Nº 12.527, de 2011, tem abrangência federal e regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública.

Nesse sentido, submetem-se à norma, conforme o artigo 1º, I e II, da LAI: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - **as autarquias**, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Portanto, para atender ao objetivo deste documento, que é trazer informações relevantes e recomendações sobre transparência no âmbito do IFFar, o relatório está organizado da seguinte maneira:

- Apresentação; SIC (transparência passiva); Transparência Ativa; PDA; e Recomendações;

Nos tópicos SIC (transparência passiva), Transparência Ativa e PDA, é realizada uma análise geral da situação de cada um desses temas no âmbito do IFFar. Já no tópico Recomendações são apresentadas perspectivas e contribuições para que seja possível qualificar ainda mais a transparência no IFFar.

2 SIC no IFFar

Em conformidade com a Lei Nº 12.527, de 2011, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) do IFFar atua com o objetivo de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- III – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

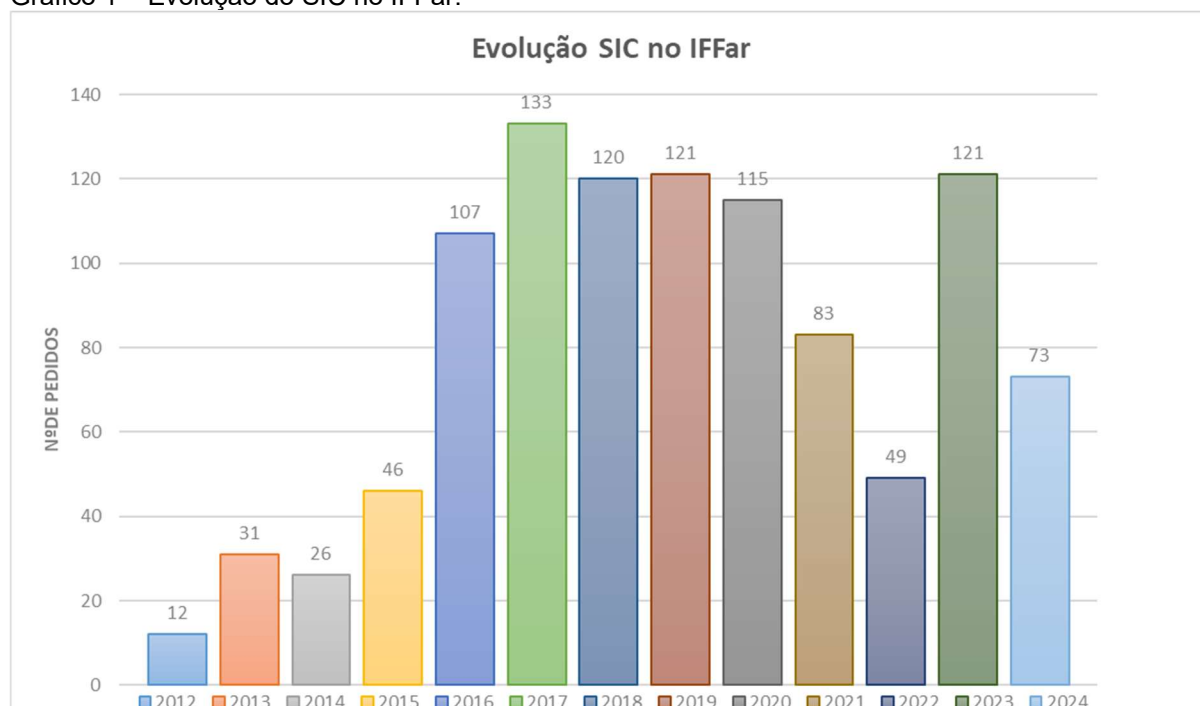
O SIC dispõe de sistema próprio para a prestação de seus serviços, o Fala.BR. Esse sistema permite a qualquer pessoa, por meio do acesso ao Portal, requisitar informações de seu interesse aos órgãos públicos e acompanhar as demandas, com possibilidade de emissão de relatórios a qualquer momento e a verificação da satisfação do cidadão. As solicitações de informações também podem ser realizadas pessoalmente, na sede da Reitoria. Acesso ao Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/>

Conforme estabelecido pela Lei Nº 12.527, de 2011, o acesso à informação se dá principalmente por duas formas: a transparência passiva, ou seja, a disponibilização de dados mediante solicitação dos interessados, e a transparência ativa, que consiste na divulgação espontânea de dados pelas instituições.

A respeito da transparência passiva no IFFar, pelo que se extrai do painel "Lei de Acesso à Informação", da Controladoria-Geral da União, a atuação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da autarquia é bastante consistente.

Até o fim de 2024 (31/12/2024), o IFFar contabilizou um total de 1.037 pedidos de acesso à informação recebidos, dos quais 100% foram respondidos. Portanto, não há omissões nesse sentido. No Gráfico 1 é possível visualizar o recorte geral de pedidos desde 2012 até 2024.

Gráfico 1 – Evolução do SIC no IFFar.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>.

Nesse recorte (geral), o tempo médio de resposta do IFFar é de 15,00 dias, praticamente igual ao tempo médio de resposta geral (14,50 dias), calculado com base no conjunto de todos os órgãos e entidades federais. A Figura 1 abaixo demonstra essas informações.

Figura 1 – Visão Geral dos pedidos de acesso à informação de 2012 a 2023 no IFFar.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação – <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>.

Já em 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024) o IFFar recebeu 73 pedidos de acesso à informação, os quais foram 100% respondidos. O tempo médio de resposta do IFFar

foi de 19,56 dias, um pouco acima da sua média histórica e do exercício de 2023 (13,79 dias), conforme podemos observar na Figura 2 a seguir.

Figura 2 – Visão geral dos pedidos de acesso à informação do Exercício 2024 no IFFar.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação - <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>.

Em relação ao nível de satisfação do usuário, para as perguntas "A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?" e "A resposta fornecida foi de fácil compreensão?", as avaliações, em uma escala de 1 a 5, foram, em 2024, de 5,00 (maior que 2023) e 4,89 (ligeiramente maior que 2023), respectivamente. É importante ressaltar que houve somente nove respostas no exercício de 2024 para a pesquisa de satisfação do usuário.

Cumprido ressaltar que esses e outros dados estão acessíveis no Painel da Lei de Acesso à Informação, disponível para consulta do público em geral. Trata-se de uma ferramenta que apresenta um panorama da LAI no Poder Executivo Federal e permite consultar informações sobre número de pedidos e recursos, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, transparência ativa, entre outros.

Os dados apresentados no Painel da LAI são extraídos da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), e o Painel possibilita comparar o desempenho entre diferentes órgãos, além de viabilizar pesquisas de indicadores de forma fácil e interativa. O endereço para acesso é:

- <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>;

3 Transparência Ativa

Por força da Lei Nº 12.527, de 2011, e, mais especificamente, do Decreto Nº 7.724, de 2012, há um conjunto de informações específicas que o IFFar deve publicar proativamente e manter atualizadas em seu site institucional (www.iffarroupilha.edu.br), na seção "Acesso à Informação". Esses dados obrigatórios estão detalhados no "Guia de Transparência Ativa" (GTA), editado pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Os órgãos de controle, além de fiscalizar e estimular os órgãos e entidades jurisdicionados a cumprir as normativas da área, estabelecem, objetivamente, conjuntos ou tipos de informações cuja publicação é obrigatória. Tais dados constituem o corpo básico da transparência ativa, o mínimo que precisa estar imediatamente acessível, independentemente de pedido ou interesse demonstrado.

O ideal que se busca é a publicação de toda e qualquer informação que não seja sigilosa nos termos da lei. Entretanto, como se pode constatar facilmente, trata-se de um processo bastante trabalhoso, afetado por fatores como segurança da informação, proteção de dados pessoais, desenvolvimento/manutenção de sistemas, volume de dados para tratamento, entre outros.

De acordo com o que é exigido pelo Tribunal de Contas da União, o IFFar disponibiliza, em seu portal web, uma seção específica de transparência ativa ("Acesso à Informação"), em que podem ser acessados dados abertos, relatórios de auditorias, ações e programas, convênios, receitas e despesas, etc. Nesse aspecto, contudo, de acordo com o painel LAI, a instituição precisa evoluir. Em 2024, o grau de cumprimento de itens de transparência ativa pela autarquia foi de 22,45%, igual ao exercício de 2023. Dos 49 itens, 11 são cumpridos, 8 são cumpridos parcialmente e 30 não cumpridos. Observa-se, em alguns casos, que a informação existe, porém o seu acesso não se dá conforme o preconizado pelo Guia.

4 Planos de Dados Abertos (PDA)

O Plano de Dados Abertos do IFFar é um documento que se destina a nortear as ações estratégicas de implementação e promoção da abertura de dados, visando

à sua publicização, de forma a incentivar o acesso à informação pública por meio de um controle social mais factual.

A segunda edição do PDA (2020 – 2022) do IFFar foi redigida e consolidada durante os meses de agosto de 2019 e abril de 2020, por uma equipe de servidores designados por meio da Portaria N° 1.182, de 2019, a qual constituiu a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Dados Abertos do IFFar. O PDA do IFFar está acessível no link <https://iffar.edu.br/pda-iffar>.

O monitoramento da Política de Dados Abertos do Governo Federal é realizado pela Controladoria Geral da União – CGU, através do Painel de Monitoramento de Dados Abertos (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>). Em consonância com o Plano de Dados Abertos do Ministério da Educação, a priorização dos conjuntos de dados a serem disponibilizados foi definida em conformidade com o Acórdão 3.022/2015 – TCU – Plenário, considerando-se também a relevância das informações para o cidadão, o grau de maturidade dos conjuntos de dados da instituição, o alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico e a capacidade de operacionalização das ações necessárias no prazo previsto.

Conforme consta no PDA 2020-2022 do IFFar, a definição dos primeiros conjuntos de dados a serem abertos pelo IFFar foi realizada de forma a atender as indicações da planilha da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) para universidades e institutos federais, considerando, sobretudo, a relevância das informações para a sociedade, a capacidade de operacionalização das ações necessárias dentro do prazo previsto e o alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico, de forma a garantir os princípios da publicidade e da transparência na administração pública.

Para a definição e a priorização dos dados a serem abertos pelo IFFar, foram adotados os seguintes critérios:

- Grau de relevância para a sociedade, conforme as demandas encaminhadas para SIC e Ouvidoria e os produtos/serviços mais procurados no sítio eletrônico da instituição;
- Normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pelo IFFar; e
- Alinhamento com as definições gerais e específicas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2026 do IFFar.

No Portal Brasileiro de Dados Abertos, o IFFar oferece a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações, de acordo com o Decreto Nº 7.724, de 2012, artigo 8º, III a VI e VIII, e o Decreto Nº 8.777, de 2016.

Conforme consta no Painel de Monitoramento de Dados Abertos (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>), o IFFar não tem Plano de Dados Abertos ativo. Cabe ressaltar que, apesar disso, os Dados Abertos do IFFar estão acessíveis e disponíveis por meio do endereço <http://dados.iffarroupilha.edu.br/>. Destaca-se que todos os dados previstos no cronograma de execução do PDA 2020-2022 estão abertos e catalogados e o Relatório Final de Monitoramento do referido PDA encontra-se publicado no site (<https://www.iffarroupilha.edu.br/pda-iffar>).

5 Recomendações

A transparência é um dos pilares para uma governança assertiva na administração pública. A Lei Nº 12.527, de 2011, amplamente difundida como LAI (Lei de Acesso à informação), impactou positivamente na governança, estabelecendo um novo marco que contribuiu para o desenvolvimento do controle social.

Nesse sentido, visando a colaborar com a manutenção e qualificação da transparência no IFFar e com base nas informações deste relatório, são apresentadas a seguir as recomendações da Autoridade de Monitoramento do IFFar. Para tanto, destaca-se que essa atribuição é dada por meio dos incisos II e III do artigo 67 do Decreto Nº 7.724, de 2012: inciso II, que é “avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União”; e inciso III, que atribui à Autoridade de Monitoramento a competência de “recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação” do referido decreto. Portanto, são as recomendações:

- 1) **Recomendação 1 – Promover a Transparência Ativa - Elaborar plano de ação para aumentar o atendimento de itens da Transparência Ativa:** conforme recomendação realizada em 2024 no relatório anual da Autoridade de Monitoramento, o Gabinete da Reitora do IFFar iniciou

as discussões para tratar de um Plano de Ação com o objetivo de avaliar item a item do STA, mapeando as alterações necessárias e os responsáveis que irão realizar as adequações, conforme Portaria Nº 701/2025, que constitui Grupo de trabalho para tratar dessas demandas. Esse trabalho está em andamento e permanece como uma recomendação da Autoridade de Monitoramento e será devidamente acompanhado.

2) **Recomendação 2 – Promover a Transparência Ativa – Revisão do Portal Institucional:** considerando também que o Gabinete da Reitora já está dando andamento em um Plano de Ação para tratar dessa situação, conforme a Portaria Nº 701/2025, que constitui Grupo de trabalho para tratar dessas e outras demandas sobre transparência. Portanto, permanece essa recomendação nos mesmos termos do Relatório Anual publicado em 2024, conforme segue:

- No processo de análise do STA, observamos que a organização do site institucional por vezes se mostra confusa, dificultando a navegação e a localização de algumas informações de maneira ativa. É necessária uma revisão geral dos links, pois existem alguns que direcionam para páginas inexistentes ou removidas. Também, conteúdos dispersos ou duplicados em mais de uma página, bem como informações desatualizadas. De modo geral, tem-se a impressão que o portal não apresenta uma unidade coesa, uma organização lógica. Aqui trata-se de uma revisão geral que envolve tanto a Reitoria quanto os *campi* do IFFar como um todo; portanto, que seja realizada uma discussão mais ampla com os gestores, visando a uma mudança estruturante no Portal Institucional, que promova a Transparência Ativa no IFFar.

3) **Recomendação 3 – Plano de Dados Abertos – reconstituir equipe de trabalho:** nesse item, permanece a recomendação nos mesmos termos do Relatório Anual publicado em 2024. É necessário designar equipe ou comissão para conduzir os trabalhos de atualização do Plano de Dados Abertos do IFFar, bem como se responsabilizar pela execução do Plano.

4) **Recomendação 4 – Plano de Dados Abertos – Revisão e publicação do Plano de Dados Abertos:** nesse item, também permanece a recomendação nos mesmos termos do Relatório Anual publicado em 2024, que foi a de realizar a revisão e atualização do Plano de Dados Abertos do IFFar.

Rodrigo Uszacki Carvalho de Freitas
Autoridade de Monitoramento do IFFar
Portaria N° 37/2020